

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OPICIE - SE
05 / 08 / 2018
Alei Carlos Danésio
Presidente

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o ensino de música nas Escolas Municipais de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO N° 229/2019

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o ensino de música nas Escolas Municipais de São João da Boa Vista.

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Dispõe sobre o ensino de música nas Escolas Municipais de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica instituído o ensino de música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da Educação Básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§1º- Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§2º- Fica entendido como conteúdo curricular uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo ensino pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§3º- O Canto Coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo de musicalização e formação do estudante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§4º- Na Educação Infantil, para crianças de até seis anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da Lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se, assim, consegue-se sequenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

Art.2º- A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música a atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3º- O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 4º- As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, por músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal, artigos 62 e 63 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

§1º- Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.

§2º- Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas- federal, estadual e municipal- e com os planos de diretrizes nacionais dos campos de cultura e da educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais.

Art. 5º- Para a adequada execução da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, faz-se necessária a capacitação continuada dos professores de música, em exercício- Lei nº 6755, de 29 de janeiro de 2009- e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Parágrafo único. A implantação da Lei deverá ser feita de forma gradativa, iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regente de turma, com habilidade musical para atuarem em suas classes em atividade musical, orientada pelos professores licenciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação é imprescindível para a formação das crianças e adolescentes no Brasil. Como se sabe, a música tem um papel fundamental na formação das pessoas, sendo um importante fator de desenvolvimento e formação do caráter.

Dessa forma, apresentamos o Projeto de Lei que institui o ensino de música nas escolas municipais de São João da Boa Vista, como forma de melhorar e aprimorar a formação acadêmica de nossos jovens no ensino do Município, sendo que contamos com a aprovação do mesmo por esta Casa de Leis.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de agosto de 2.019.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA - PDT

João Anselmo

JOÃO LUIS MORETTO

Tiãozinho Neri